

PORTO SECO SUL DE MINAS LTDA

EDITAL: A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, atendendo ao disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, torna público a matrícula do administrador, a declaração, o regulamento interno e a tarifa de armazém geral da empresa PORTO SECO SUL DE MINAS LTDA, NIRE 3120015399-0, CNPJ 21.378.906/0001-14, Unidade(s) Armazenadora(s) situada(s) à RODOVIA FERNAO DIAS S/N KM 947.4 BAIRRO PIRES CEP 37642-583 EXTREMA/ MG BRASIL, NIRE 3190311831-4, CNPJ 21.378.906/0012-77, deferidos sob o nº 1499 em 12 de Setembro de 2025. Belo Horizonte, 12 de Setembro de 2025. **MATRÍCULA DOS ADMINISTRADORES:** A Empresa PORTO SECO SUL DE MINAS LTDA, com sede na cidade de Extrema/MG, à Rodovia Fernão Dias, S/N, KM 947.4, bairro Pires, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 3190311831-4 em 06/08/2025, inscrita no CNPJ sob o nº 21.378.906/0012-77, representada pelos seus sócios BCM – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, situada na Rua Citlog, nº 333, bairro Aeroporto, Varginha/MG, CEP 37031-090, inscrita no CNPJ sob o nº 25.194.533/0001-82 e NIRE 31210670725, representada pelo seu administrador MATHEUS NOGUEIRA PAIVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Luiz Ferreira Campos, nº 400, bairro Campos Elíseos, Varginha/MG, CEP 37018-400, portador da identidade nº MG-13.643.075, expedida pela PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 114.857.696-71, BRENO NOGUEIRA PAIVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Coronel José Alves, nº 110, andar 14, bairro Vila Pinto, Varginha/MG, CEP 37010-540, portador da identidade nº MG-13.635.985, expedida pela PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 096.315.446-05, CAMILA NOGUEIRA PAIVA CARDOSO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Dona Cota, nº 160, bairro Vila Pinto, Varginha/MG, CEP 37010-560, portadora da identidade nº MG-13.636.017, expedida pela PC/MG e inscrita no CPF sob o nº 096.315.456-79, MATHEUS NOGUEIRA PAIVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Luiz Ferreira Campos, nº 400, bairro Campos Elíseos, Varginha/MG, CEP 37018-400, portador da identidade nº MG-13.643.075, expedida pela PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 114.857.696-71, LUCIA MARQUES DE PAIVA CASSARO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Paulo César de Andrade, nº 232, apto. 901, bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22221-090, portadora da identidade nº M-1.304.151, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 509.821.176-04 e ESPÓLIO DE MAGDA MARQUES DE PAIVA ESPER, CPF 509.821.096-87, representada pelo Inventariante, ROBERVAL SILVA ESPER, brasileiro, viúvo, médico, residente e domiciliado na Rua Aristides Paiva, nº 415, bairro Vila Paiva, Varginha/MG, CEP 37018-620, portador da identidade nº 376.279-5, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 263.971.106-72, nomeiam para administradores de armazém geral o Sr. BRENO NOGUEIRA PAIVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Coronel José Alves, nº 110, andar 14, bairro Vila Pinto, Varginha/MG, CEP 37010-540, portador da identidade nº MG-13.635.985, expedida pela PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 096.315.446-05, a Sra. CAMILA NOGUEIRA PAIVA CARDOSO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Dona Cota, nº 160, bairro Vila Pinto, Varginha/MG, CEP 37010-560, portadora da identidade nº MG-13.636.017, expedida pela PC/MG e inscrita no CPF sob o nº 096.315.456-79 e o Sr. MATHEUS NOGUEIRA PAIVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Luiz Ferreira Campos, nº 400, bairro Campos Elíseos, Varginha/MG, CEP 37018-400, portador da identidade nº MG-13.643.075, expedida pela PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 114.857.696-71. **DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO:** Para os efeitos do disposto do Decreto nº 3.395 de 29/03/2000, eu BRENO NOGUEIRA PAIVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Coronel José Alves, nº 110, andar 14, bairro Vila Pinto, Varginha/MG, CEP 37010-540, portador da identidade nº MG-13.635.985, expedida pela PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 096.315.446-05, DECLARO, sob as penas da Lei, que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado em qualquer parte do território nacional pela prática de crime, cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso à funções em cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou, ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade será nulo de pleno direito perante o “Registro de Comércio” o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito. Para os efeitos do disposto do Decreto nº 3.395 de 29/03/2000, eu CAMILA NOGUEIRA PAIVA CARDOSO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Dona Cota, nº 160, bairro Vila Pinto, Varginha/MG, CEP 37010-560, portadora da identidade nº MG-13.636.017, expedida pela PC/MG e inscrita no CPF sob o nº 096.315.456-79, DECLARO, sob as penas da Lei, que não estou sendo processada, nem fui definitivamente condenada em qualquer parte do território nacional pela prática de crime, cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso à funções em cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou, ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade será nulo de pleno direito perante o “Registro de Comércio” o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito. Para os efeitos do disposto do Decreto nº 3.395 de 29/03/2000, eu MATHEUS NOGUEIRA PAIVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na

Rua Luiz Ferreira Campos, nº 400, bairro Campos Elíseos, Varginha/MG, CEP 37018-400, portador da identidade nº MG-13.643.075, expedida pela PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 114.857.696-71, DECLARO, sob as penas da Lei, que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado em qualquer parte do território nacional pela prática de crime, cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso à funções em cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou, ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade será nulo de pleno direito perante o “Registro de Comércio” o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito. **DECLARAÇÃO DA EMPRESA:** A empresa PORTO SECO SUL DE MINAS LTDA, estabelecida em Extrema/MG, à Rodovia Fernão Dias, S/N, Km 947,4, Bairro Pires, inscrita na Junta Comercial do estado de Minas Gerais sob NIRE 3190311831-4 em 06/08/2025, e no CNPJ sob o nº 21.378.906/0012-77, com Capital Social da matriz no valor total de R\$ 19.100.000,00 (Dezenove milhões e cem mil reais) sem destaque de capital para a filial, requer sua matrícula de Armazéns Gerais neste Estado, para o que declara: **Identificação:** Nome: Porto Seco Sul de Minas Ltda. Endereço: Rodovia Fernão Dias, S/N, Km 947,4, Bairro Pires. Município: Extrema/MG, CEP 37.642-583. Capacidade: 136.200 toneladas de cargas gerais. **Comodidade e Segurança:** Fundação: Executadas com etapas pré-moldadas, com blocos, concreto e ferragens a fim de receber a estrutura do prédio e respectiva alvenaria em painéis pré-fabricados de concreto. Estrutura: De elevação em estrutura pré-fabricada em concreto tipo duas águas. Cobertura: Executada com telhas de aço galvanizado, com instalação de calhas, rufos, contra-rufos e condutores. Iluminação: Luminárias de LED. **Área do terreno onde se localizam os imóveis:** O terreno possui uma área de 42.061,77 m² com toda infraestrutura para suportar as construções existentes, 541m² de área com paisagismo (grama), pátios e acessos à unidade toda em piso intertravado com área de 17.281,88 m². Todo perímetro do terreno é cercado por alambrado com tela galvanizada e pilares em concreto. Existe um reservatório com capacidade 622.000 litros para reservas de incêndio compartilhada em condomínio e um reservatório com capacidade 20.000 litros para abastecimento e consumo. Existe também em toda área meio fio e sarjetas para água pluvial. Todo terreno é constituído por platô plano. **Edificação do setor administrativo:** O setor administrativo, onde se localizam os escritórios, executado em estrutura pré-fabricada em concreto, cobertura em isotelha esp. 50mm, com forros no pavimento térreo e sem forro no primeiro pavimento, os pisos no pavimento térreo são revestidos com porcelanato nas áreas de vestiários e refeitório, e concreto polido nos demais ambientes do térreo e primeiro pavimento com área total de 1.206 m², com pé direito de 3,50 m nas áreas sem forro e 2,80m nas áreas com forro. As divisões internas são executadas com paredes em drywall revestidas com massa e pintura. O imóvel se apresenta em ótimo estado de conservação e com alto padrão construtivo, segundo a classificação estabelecida pela NBR 12.721 da ABNT. **Edificação dos Galpões:** Os galpões industriais possuem área total de 22.950,18 m², com pé direito médio de 14 metros, todas as docas de carga e descarga possuem meia água com largura de 7,0m e comprimento de 140m. Piso de concreto dimensionado para transporte e armazenamento de carga. O galpão possui iluminação elétrica, instalações de hidrantes, mangueiras e sprinklers. Apresentando, portanto, um médio padrão construtivo e bom estado de conservação, segundo o estatuído pela NBR 12721 da ABNT. **Guarita de Entrada:** A guarita possui área de 574,43m², é construída com alvenaria aparente revestida com pintura. Possui pé direito de 3 metros, piso em concreto revestido com porcelanato, conta também com uma área coberta para eclusa em estrutura metálica e telhas galvanizadas. **Segurança:** O depósito está dotado de extintores, hidrantes e sprinklers distribuídos em pontos estratégicos, respeitando as quantidades e distâncias dimensionadas no projeto de incêndio. **Natureza das Mercadorias:** A Empresa receberá mercadorias gerais de produção nacional ou que passaram por processo de nacionalização. **Operações e Serviços:** Todos os constantes da tarifa ou sejam: cargas, descargas, armazenamento, melhoria de tipo com utilização de maquinários, etc. **REGIMENTO INTERNO:** PORTO SECO SUL DE MINAS LTDA, RODOVIA FERNÃO DIAS, S/N, KM 947.4, PIRES – CEP 37642-583, EXTREMA/MG – CNPJ 21.378.906/0012-77 – NIRE 3190311831-4. **CAPÍTULO I – OBJETIVO** Artigo 1º - PORTO SECO SUL DE MINAS LTDA, receberá em depósito para guarda e conservação, mercadorias de produção nacional e estrangeira, podendo dar recibos ou emitir títulos especiais que as representem, de acordo com o Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1.903 e terá armazéns destinados ao recebimento de mercadorias da mesma natureza e qualidade diferentes, tudo sob as formalidades da Lei. Artigo 2º - A Empresa, acessoriamente, praticará todas as operações e serviços relacionados com o depósito e consignação de mercadorias e executará quaisquer outros serviços que não sejam contrários às disposições do decreto supra ou à legislação que vigorar a respeito. Artigo 3º - A Empresa terá tarifas para cada cidade onde se acharem instalados seus armazéns. Artigo 4º - Será facultado à Empresa pagar os fretes, carretos, e impostos das mercadorias destinadas aos seus armazéns, por conta dos depositantes ou comitentes, sob as garantias de direito e dentro dos termos da Lei. **CAPÍTULO II – DO DEPÓSITO E RETIRADA** Artigo 5º - Quem pretender fazer qualquer depósito nos armazéns da Empresa, dirigirá a este pedido escrito de acordo com o modelo que lhe será fornecido, nele declarando o nome do depositante a cuja ordem é feito o depósito, a quantidade, marca dos volumes, natureza das mercadorias, estado dos envoltórios e o tempo de depósito. Artigo 6º - Estando o pedido feito nas condições estabelecidas, será concedido o depósito, ficando todo o trabalho de recebimento nos armazéns, verificação do estado dos volumes e outros serviços a cargo exclusivo do pessoal da Empresa. Artigo 7º - Os depósitos e as entregas serão feitos pela ordem dos pedidos, não podendo ser estabelecidas preferência nem concedido favor, por qualquer que seja a razão exposta. Artigo 8º - Efetuando o depósito, a Empresa entregará ao depositante um recibo assinado pelos seus representantes legais, em que serão declaradas a quantidade,

marca dos volumes, natureza das mercadorias, estado dos envoltórios, o nome e residência do depositante, o armazém em que fica depositada a mercadoria e o tempo de depósito. Artigo 9º - Quando o depositante pretender fazer retiradas parciais da mercadoria depositada com simples recibo (não negociável), requisitará da Empresa a entrega, por escrito, acompanhada da requisição do recibo de que trata o Artigo 8º. Feita a retirada, serão lançadas as respectivas anotações no verso do recibo e este será devolvido ao depositante. Artigo 10º - Para a retirada de mercadorias depositadas contra conhecimentos de depósitos Warrant, é indispensável que os títulos sejam entregues primeiramente ao escritório e nas retiradas parciais serão extraídos novos títulos correspondentes às quantidades que ficarem em depósito. Artigo 11º - Se o cliente houver transferido a outrem, por qualquer título, a mercadoria em depósito ou parte dela, poderá requisitar por escrito a substituição do recibo com as modificações que indicar, ou proceder de acordo com o Artigo 9º. Artigo 12º - A mercadoria depositada poderá ser retirada contra a restituição do recibo ou contra a entrega do Conhecimento de Depósito e Warrant, uma vez quite de todas as despesas, devendo os títulos serem acompanhados de pedido por escrito a que se refere o Artigo 9º. Artigo 13º - As mercadorias podem ser depositadas em lotes e cada lote terá um número ou marca que será declarado nos títulos emitidos. Artigo 14º - No caso de dúvida sobre a exatidão das declarações sobre o conteúdo de qualquer volume, o Fiel dos Armazéns tem o direito de exigir a abertura dos invólucros para verificação desse conteúdo, sendo essa abertura feita na presença do proprietário ou do seu procurador, mediante designação de local e hora. Parágrafo primeiro - Se o interessado não comparecer, o Fiel dos Armazéns fará a vistoria perante duas testemunhas, lavrando termo do que encontrar. Parágrafo segundo - No caso de ser verificada falsidade nas declarações do depositante, a Empresa promoverá as diligências para tornar efetiva a responsabilidade do autor. Artigo 15º - Por determinação dos donos das mercadorias, seus procuradores ou corretor indicado pelo proprietário, solicitarão os serviços que foram necessários, cobrando-se o preço de conformidade com as tarifas. Artigo 16º - A Empresa recusará o recebimento das mercadorias em seus armazéns nos seguintes casos: a) Falta de espaço no armazém; b) Se as mercadorias danificarem as que já estiverem em depósito ou se forem de fácil deterioração; c) Se não estiverem bem acondicionadas; d) Se pela natureza da mercadoria os armazéns não estiverem aparelhados para recebê-la e não constar a mesma de suas tarifas; e) Se pela natureza da mercadoria prêmio de seguro exigido pelos seguradores prejudique as taxas cobradas sobre as mercadorias já depositadas. Artigo 17º - A Empresa obriga-se a receber em depósito todas as mercadorias constantes de suas tarifas, salvo os casos previstos no Artigo anterior. Artigo 18º - Os interessados podem examinar e conferir amostras de suas mercadorias nos armazéns, nos horários que forem observados pelo comércio local por determinação legal. **CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES E DIREITOS** Artigo 19º - A Empresa não pode: a) Estabelecer preferências entre os depositantes a respeito de qualquer serviço; b) Abater o preço marcado na tarifa em benefício de quaisquer depositantes. Artigo 20º - A Empresa responde: a) Pela guarda, conservação e pronta e fiel entrega das mercadorias que tiver recebido em seus armazéns, como fiel depositária destas; b) Pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados e prepostos e pelos furtos acontecidos aos gêneros e mercadorias dentro dos armazéns. Parágrafo primeiro - Cessa a responsabilidade nos casos de avarias ou vícios provenientes da natureza ou acondicionamento das mercadorias, salvo convenção expressa mencionada por escrito nos títulos de depósito. Parágrafo segundo - A indenização devida pela Empresa nestes casos, será correspondente ao preço da mercadoria em bom estado, no lugar e no tempo em que devia ser entregue. O direito à indenização prescreve em 03 (três) meses, contados do dia em que a mercadoria foi ou devia ser entregue, nos termos da lei em vigor. Parágrafo terceiro - A empresa não se responsabiliza, também, pela alteração de qualidade proveniente da ação do tempo, nem pela diminuição de peso resultante de quebra natural ou pela retirada de amostras, tudo na forma da lei. Artigo 21º - A Empresa pode: Recusar a entrega de mercadorias até que sejam pagas todas as despesas a que derem origem, visto que a Empresa tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benefícios e serviços prestados às mercadorias a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguros e das comissões e juros quando as mercadorias lhe tenham sido remetidas em consignação. Esse direito de retenção pode ser oposto à massa falida do devedor. Também, tem a Empresa direito de indenização pelos prejuízos que lhe venham por culpa ou dolo do depositante. **CAPÍTULO IV – DO PRAZO DO DEPÓSITO, DO ABANDONO DA MERCADORIA E DA VENDA EM LEILÃO PÚBLICO** Artigo 22º - O prazo máximo para depósito de mercadoria será de 06 (seis) meses e começará a correr da data da entrada da mercadoria nos armazéns da Empresa, podendo, no entanto, tal prazo ser prorrogado, livremente, por acordo das partes, quando a mercadoria não for de fácil deterioração. Artigo 23º - Quando a mercadoria for de fácil deterioração, a Empresa pode limitar o prazo de depósito ao período que julgar conveniente. Artigo 24º - Vencido o prazo de depósito, a mercadoria reputar-se-á abandonada e a Empresa avisará o depositante marcando-lhe o prazo de 08 (oito) dias improrrogáveis para a retirada da mercadoria contra a entrega do recibo ou dos títulos emitidos. Artigo 25º - Se a mercadoria não for retirada, será considerada abandono e vendida em leilão público, depois de preenchidas as formalidades impostas pelo artigo 10º do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1.903. Artigo 26º - Efetuada a venda e deduzidos do produto os critérios especificados no artigo 26º, parágrafo primeiro do citado Decreto nº 1.102, será o saldo, não reclamado no prazo de 08 (oito) dias, depositados em juízo por conta de quem pertencer. **CAPÍTULO V – DOS CONHECIMENTOS DE DEPÓSITO E WARRANT** Artigo 27º - O depositante que pretender conhecimento de depósito e warrant sobre as mercadorias depositadas nos armazéns da Empresa ou que for para esse fim depositado, fará o pedido, por escrito, que, naquele caso, será acompanhado do recibo de que trata o Artigo 8º. Artigo 28º - No pedido o depositante declarará seu nome, profissão, domicílio, a quantidade e natureza da mercadoria, seu peso, o estado dos envoltórios e

todas as marcas e indicações próprias para estabelecer a identidade e bem assim o valor para efeito de seguro contra riscos de incêndio. Artigo 29º - Verificada pela Empresa a exatidão das declarações feitas pelo depositante e relativas à quantidade, natureza e peso da mercadoria, serão expedidos os títulos Conhecimentos de Depósito e Warrant. Todo cessionário de conhecimento de depósito e warrants pode requisitar a transcrição, no talão desses títulos, do endosso feito a seu favor. Artigo 30º - A mercadoria sobre a qual tenham sido emitidos os títulos do Artigo 29º, será segura contra os riscos de incêndio, em nome da Empresa, que para esse fim terá apólices de seguro em diversos seguradores, pagando o depositante à Empresa, a respectiva taxa de seguro constante da tarifa. Artigo 31º - Os títulos serão assinados por dois Diretores, dois Procuradores, ou simultaneamente, por um Diretor e um Procurador. O depositante ou terceiro, por este autorizado, quando receber o conhecimento de depósito e warrant, dará recibo isolado ou passará no verso do respectivo talão. Artigo 32º - O portador dos títulos – Conhecimento de Depósito e Warrant – poderá solicitar da Empresa, que seja a mercadoria dividida em diversos lotes e emitidos tantos os títulos quanto os lotes. A Empresa uma vez verificado que os lotes garantem os critérios de que trata o Artigo 26º, parágrafo primeiro do Decreto nº 1.102, emitirá os novos títulos em substituição dos primeiros. O portador do Conhecimento de Depósito e Warrant poderá requisitar a sua substituição pelo simples recibo. Artigo 33º - A mercadoria depositada e sobre a qual tenham de ser emitidos os títulos, deverá estar livre de quaisquer despesas e ônus. A Empresa poderá, no entanto, adiantar o frete e demais gastos com o transporte, declarando nos títulos a despesa e o juro a que tem direito. Artigo 34º - Vencido o prazo ou havendo extravio, roubo ou perda dos títulos, serão observadas as disposições do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1.903. **CAPÍTULO VI – DOS ARMAZÉNS** Artigo 35º - Os armazéns da Empresa estarão abertos todos os dias úteis, obedecendo ao horário do comércio ou as prescrições legais. Artigo 36º - Para a entrega da mercadoria em depósito, a Empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do pedido. **CAPÍTULO VII – DO EXAME DE MERCADORIAS E RETIRADAS DE AMOSTRAS** Artigo 37º - A pessoa interessada em examinar mercadorias depositadas nos armazéns da Empresa, deve: a) Munir-se de autorização escrita do dono da mercadoria, visada pelo escritório central da Empresa. A autorização deverá indicar precisamente a quantidade da amostra a retirar, declarando se em saquinhos ou nas latas usuais; b) Comparecer ao armazém nas horas de expediente normal; c) Executar a sua incumbência em companhia do Fiel do Armazém ou do caixeiro por este designado. Artigo 38º - O exame será o mais franco possível, sem prejuízo da mercadoria depositada. Se porém, o interessado quiser examinar volume, ficará sujeito às taxas fixadas na tarifa pelos serviços que forem feitos. **CAPÍTULO VIII – DO PESSOAL E SUAS OBRIGAÇÕES** Artigo 39º - A Administração da Empresa terá um Fiel Geral para cada cidade onde se acharem instalados seus armazéns, sob compromisso na Junta Comercial e os demais caixeiros, ajudantes e empregados que forem necessários. Artigo 40º - Os fiéis terão sob sua guarda e fiscalização os armazéns da Empresa, abrindo e fechando nas horas determinadas, conservando em seu poder as chaves, ficando sob sua responsabilidade a guarda das mercadorias, na forma da Lei. Compete-lhes, também, dirigir os serviços dos auxiliares dos armazéns e cumprir as ordens dadas pelo Gerente, representado a este contra as faltas cometidas pelos seus auxiliares. Artigo 41º - A Administração do escritório central da sede da Empresa ou dos escritórios das Filiais, será confiada a um Diretor ou a Gerentes que terão os ajudantes que forem precisos como contador, escriturários, etc. Artigo 42º - Os gerentes e os fiéis dos armazéns, serão nomeados pela Diretoria que lhes fixará os ordenados, pagos mensalmente, e os demais empregados e auxiliares poderão ser admitidos pelos gerentes mediante comunicação à Diretoria que lhes fixará os ordenados. Artigo 43º - O gerente será o chefe de todo o serviço da Empresa e incumbem-lhe fazer executar todas as ordens e instruções da Diretoria e observar todas as disposições deste Regulamento. Artigo 44º - Pelas faltas cometidas pelos empregados, estes ficarão sujeitos à pena de demissão imposta pelo gerente e sancionada pela Diretoria ou quem suas vezes fizer. Os chefes das seções têm competência para advertir ou demitir. Artigo 45º - Pelas faltas cometidas pelos empregados, estes ficarão sujeitos à pena de demissão imposta pelo gerente e sancionada pela Diretoria ou quem suas vezes fizer. Os chefes das seções têm competência para representarem contra atos de seus auxiliares, ao gerente, que tomará as providências que se fizerem necessárias. Artigo 46º - O contador terá a seu cargo e a seu cuidado os livros e demais papéis, devendo observar as instruções dadas pelo gerente. Artigo 47º - Os demais auxiliares desempenharão os serviços que lhes forem distribuídos prorrogado por motivo de trabalho extraordinário. Artigo 48º - Os empregados respondem perante a Empresa pelos atos e faltas que cometerem. Artigo 49º - Pode a Diretoria estipular que os gerentes e os fiéis prestem fiança. **CAPÍTULO IX – DA SALA DE VENDAS PÚBLICAS** Artigo 50º - Anexa ao seu escritório, terá a Empresa uma sala apropriada às vendas públicas voluntárias, dos gêneros e mercadorias em depósito, observando-se nessa repartição as prescrições dos Artigos 28º e 29º do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1.903. **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS** Artigo 51º - O Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1.903, as leis e regulamentos expedidos posteriormente, relativamente aos serviços de armazéns gerais, regularão todas as questões sobre as quais forem omissos o Contrato Social e o presente Regimento Interno. **TARIFAS:** 1. Armazenagem: ARMAZENAGEM POR PERÍODOS DE 30 DIAS: R\$79,99 posição/pallet;m². OPERAÇÃO DE BAIXA DE CONTAINER, POR PERÍODOS DE 10 DIAS: R\$1.500,00. PASSAGEM EM AG, COM EMISSÃO DE NF, POR PERÍODOS DE 24HS: R\$1.500,00. SEGURO: 0,15% sobre o pico mensal de valor em estoque. 2. Tabela de serviços conexos: 2.1 Entrada, por pallet: R\$39,99. 2.2 Saída, por pallet: R\$39,99. 2.3 Pesagem por pallet/operação: R\$68,07. 3.4 Despaletização de carga (por pallet): R\$ 46,59. 2.5 Paletização de carga (por pallet): R\$46,59. 2.6 Fornecimento de Strech (por pallet): R\$36,59. 2.7 Fornecimento de pallet (por pallet):R\$ 86,81. 2.8 Etiquetagem, por etiqueta (somente mão de obra): R\$1,32. 2.9 Etiqueta – 1.000 unidades: R\$220,76; 2.10 Ribbon, por unidade – 1 a cada 3 mil etiquetas: R\$107,51. 2.11 Serviços

calculados sobre Hora Homem (Mínimo de 1 hora) – Serviços Gerais: R\$105,77. 2.12 Serviços calculados sobre Hora Homem (Mínimo de 1 hora) – Supervisor: R\$211,57. 2.13 Serviços calculados sobre Hora Máquina – 2,5 Ton (Mínimo de 1 hora): R\$352,61. 2.14 Operação de container (pega): R\$ 299,99. **Condições Gerais** 1. Horário do expediente: 1.1. O horário de funcionamento do Porto Seco Sul de Minas é de Segunda-Feira à Sexta-Feira das 07h00 às 16h48; 1.2. Operações após o expediente sofrerão acréscimo de 100% sobre a movimentação prestada e serviços conexos. 2. Faturamento: 2.1. Os faturamentos serão feitos a cada 30 dias, a partir da data de entrada da primeira mercadoria em mercadoria em Armazém Geral; 2.2. A liberação de mercadorias para carregamento está condicionada a não existência de débitos vencidos, junto ao Porto Seco Sul de Minas. 3. Particularidades: 3.1. Sempre que for constatada qualquer irregularidade com os materiais, por ocasião do seu recebimento, entrega ou movimentação, será emitido um termo de avaria pelo armazém e encaminhado imediatamente ao depositante que mediante protocolo tomará ciência da avaria o seu material; 3.2. É obrigatório ao cliente, notificar a existência de mercadorias, material, partes, peças ou componentes frágeis que exijam cuidados especiais no manuseio ou armazenagem; 3.3. Volumes com peso e/ou dimensões que exijam equipamentos especiais para sua movimentação: Tarifa será negociada caso a caso separadamente dependendo do tipo de equipamento que venha ser necessário; 3.4. Carregamento de mercadorias deverá ser programado com 24 horas de antecedência após cumpridas todas as condições para entrega da mercadoria pelo Fone – (35) 9 9966-4238; 3.5. A aplicabilidade dos valores descritos nesta proposta está condicionada à formalização do aceite pelo cliente, ou será automaticamente aplicada a partir da primeira operação através do nosso terminal; 3.6. Os valores vinculados nesta proposta são reajustados anualmente, sendo aplicável a todos os valores deste acordo comercial a partir do mês janeiro. 3.7. Todos os impostos como, ISS, PIS, Cofins, IRPJ e CSLL já estão contidos nessa proposta comercial. 4. Proteção de Dados Pessoais: 4.1. O tratamento de dados realizado pelas partes deverá seguir os requisitos de privacidade de dados dispostos no link abaixo: https://drive.google.com/file/d/11kqr5Nt6A8J_O7TgshhnqbZTFNvljeva/view?usp=drivesdk